



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8995/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021 – SRP Nº 052/2021 – AQUISIÇÃO DE GASOLINA (GASOLINA COMUM) , PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

**Recorrente: VIBRA ENERGIA S/A CNPJ:34.274.233/0001-02**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras através do Processo Administrativo nº 8995/2021 para manifestação relativa ao Recurso Administrativo interposto pela empresa acima descrita.

**1- DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, no sistema COMPRASNET), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa. Destarte, compilamos o item previsto no item 14.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 076/2021, institui normas para a apresentação de recursos:

“14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.” Bem como o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, que assim determina:

Das Contrarrazões apresentadas: Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, caso for, podendo ser visualizada por qualquer licitante no sistema compras net .

Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório, foram respeitados os pressupostos de admissibilidade quando da interposição da razões apresentadas pela sociedade empresária.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

## 2 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1 – A Recorrente é participante do Pregão Eletrônico nº 76/2021, porém, a Recorrente da provimento a recurso para que seja reformado conclusão da licitação pelo argumento que não foi apresentado documento exigido no edital, mais especificadamente com os itens 12.2.1 “a’ e “c”.

2.2 A integra das alegações da Recorrente se encontra disponível para verificação no site do Compras net, podendo ser verificada assim como todos os atos por qualquer cidadão ao acessar plataforma Comprasnet.

## 3 – DA ANÁLISE DOS FATOS e RESPOSTA DA PREGOEIRA

O fato ou argumento não apresenta qualquer ato passível de reformar o mérito da recorrida. Vejamos conforme informação, fica claro que a finalidade do documento está em conformidade com edital com o cumprimento de suas obrigações legais para com a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**.

Quanto a apresentação da documentação e de possível visualização e conferência de todos os anexos acostados ao sistema, e não há nenhuma ilegalidade, o mesmo apresentado pela empresa arrematante está totalmente compreendido conforme especificações do edital.

O edital de pregão eletrônico nº. 076/2021, fixa rol específico de documentos exigidos, dispondo de regras que atendam. Como também cuida da excelência do tratamento isonômico, no qual venham proporcionar a igualdade entre os participantes. Estando a administração vinculada aos termos do edital.

Sob esse ângulo, chega a ser ilógico a recusa da Administração em não receber a proposta mais vantajosa, aliás, observe-se que a eliminação de ofertas de valor reduzido pode configurar, por si só, uma ofensa aos princípios da competição leal. Num sistema capitalista, os agentes econômicos são livres para formular propostas e, ao longo da competição, promover a sua redução contínua.

Logo, impedir uma prática essencial ao capitalismo caracteriza uma distorção do processo de competição, em que se pretende impedir a obtenção de contratação por aquele que formula a proposta de menor valor, e estando este dentro de toda a legalidade do pregão.

Importante consignar que a proposta a de ser vantajosa e está totalmente correta e dentro dos princípios da legalidade e os demais que norteiam o certame licitatório.

Verificado não houve prejuízo, nem ilegalidade na apresentação de documentação jurídica ao interesse publico, dado o amplo caráter competitivo do certame, não procedendo a alegação observado que dentre todas as empresas licitantes.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**4 – CONCLUSÃO**

4.1 - Diante do acima exposto, recebo e conheço o recurso apresentado, diante ao mérito de manifestar que o recurso foi analisado e respondido pela pregoeira com capacidade suficiente para no mérito adentrar ao as alegações recorridas e **OPINAR** pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa, **VIBRA ENERGIA S/A** **CNPJ:34.274.233/0001-02**, conforme os fundamentos apresentados acima.

4.2 - Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15.893/19, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e **DECISÃO**.

Volta Redonda, 03 de novembro de 2021.

**ELIANE DA COSTA ALEXANDRE**  
**PREGOEIRA**



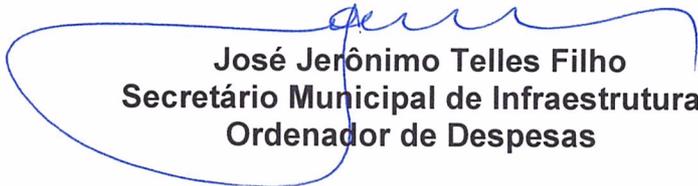


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela Pregoeira garantindo se também a legalidade da sua análise e utilizando como fundamentação para esta decisão;
- 3) DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pela empresa **VIBRA ENERGIA S/A CNPJ:34.274.233/0001-02**, pela empresa em consequência a manutenção da HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021 para empresa **RED SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A CNPJ: 02.913.444/0001-42**, conforme os fundamentos apresentados.
- 4) Cumpra-se e Publique - se;

Volta Redonda, 03 de novembro de 2021.

  
**José Jerônimo Telles Filho**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**  
**Ordenador de Despesas**

